



MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- CONTRATO AVULSO 115/2025 -----

Prestação de serviço para a revisão do Projeto de execução para a empreitada de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja” -----

Entre: -----

Primeiro: Ana Fernanda Osío Bracamonte, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

Segundo: Rui Manuel de Freitas Pereira portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] válido até 08/01/2028 com domicílio profissional em sede da empresa em representação e na qualidade de gerente da **R. Pereira Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.**, com sede em Estrada Visconde Cacongo, n.º 59, 9060-007, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva **511 062 907**, com o capital social de 125 000 euros, com poderes para o



MUNICIPIO DO FUNCHAL

ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 17 de fevereiro de 2025 e válida até 17 de fevereiro de 2026, doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 11 de junho de 2025, do Primeiro. -----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo em 13 de junho de 2025. -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 07030301, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 11 de dezembro de 2024, com o número 2025/2422. -----
- b) O presente contrato tem o compromisso número 2325/2025. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Prestação de serviço para a revisão do Projeto de execução para a empreitada de “Alargamento da Travessa do Pico da Igreja”. -----

Cláusula 2.^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de **€ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem duração de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contratual. -----

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislações em vigor. -----

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução. -----

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato, a que respeite a (s) fatura (s). -----

5- As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato. -----

6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.^a do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

7-Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n. os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador do serviço

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais; -----

a) Obrigação de prestar os Serviços de acordo com o presente caderno de encargos e com a proposta adjudicada; -----

b) O adjudicatário fica obrigado a confirmar a existência de todos os elementos que devem fazer parte do projeto de execução; -----

c) O adjudicatário fica obrigado a verificar as peças desenhadas e escritas do projeto, devendo as mesmas serem confrontadas com os respetivos índices, a fim de se aferir a sua organização e coerência; -----

d) Obrigação de verificar a compatibilidade e coerência entre as peças integrantes do projeto, nomeadamente das varias especialidades e a respetiva correspondência com o mapa de quantidades de trabalho, bem como com as condições técnicas do caderno de encargos; -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- e) O adjudicatário fica obrigado a analisar a estimativa orçamental, registando possíveis alterações dos preços unitários, bem como, deverá proceder a uma análise crítica da metodologia seguida no projeto; -----
- f) Obrigação de verificar a compatibilidade e complementaridade das peças desenhadas e escritas das várias especialidades, bem como, identificar erros e omissões no projeto; -----
- g) Obrigação de proceder as medições parciais e totais do projeto confrontando com as medições apresentadas pelos projetistas; -----
- h) Verificar a apresentação e validade das declarações dos técnicos autores dos respetivos projetos; -----
- i) O adjudicatário deverá elaborar um relatório detalhado, que incluirá todas as alíneas anteriores; -----
- j) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços de acesso à internet ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----
- k) Obrigação de comunicar qualquer fato, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual; -----
- l) Obrigação de comunicar ao Município do Funchal a nomeação de gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 6.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, é [REDACTED] com os contatos institucionais [REDACTED], CMF – 291211000 [REDACTED] -----

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados



MUNICIPIO DO FUNCHAL

personais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 9.^a

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social com número 058111158ASCD25, em como não é devedor de Contribuições datada de 19 de fevereiro de 2025, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Funchal-2 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 16 de maio de 2025, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e do gerente válidos até 28 de agosto de 2025. -----

Documentação referente aos Autores e Coordenadores de projecto, nomeadamente cédula profissional e seguros de responsabilidade civil. -----

O presente contrato foi redigido a 17 de junho de 2025, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE
Vereadora
Município do Funchal
De acordo com o Edital n.º 91/2024
Competências delegadas e subdelegadas nos
termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro
de 2024, publicado no DN Madeira e JM a 03 de
fevereiro de 2024
Data: 17-06-2025 12:06:15

Segundo Outorgante

- RUI MANUEL DE
FREITAS PEREIRA

Assinado de forma digital por
RUI MANUEL DE FREITAS
PEREIRA
Dados: 2025.06.17 15:35:03
+01'00'

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.